



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 435/2021

DE 09/12/2021

“O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA USANDO ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 2022.

Capítulo II

DA PROGRAMAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA

Seção I

Da Estimativa da Receita

ARTIGO 2º A receita orçamentária, estimada na forma dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, é de R\$ 98.061.244,57 (Noventa e oito milhões, sessenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

ARTIGO 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, cuja estimativa apresenta o seguinte detalhamento:

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 8.931.500,00 |
| Receita de Contribuições | 840.100,00 |
| Receita Patrimonial | 174.496,00 |
| Receita de Serviços | 50.000,00 |
| Transferências Correntes | 100.410.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 60.000,00 |
| | |
| (-) Dedução da Receita (Outras Despesas Correntes) | -13.202.000,00 |
| | |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| Receitas de Capital | 50.000,00 |
| Transferências de Capital | 733.148,57 |
| Outras Receitas de Capital | 14.000,00 |
| | |
| RECEITA TOTAL DA ADM. DIRETA | 98.061.244,57 |

Seção II

Da fixação da despesa

ARTIGO 4º A despesa para o exercício financeiro de 2022 é fixada na forma dos quadros anexos, que fazem parte desta Lei, no importe total de R\$ 98.061.244,57 (Noventa e oito milhões, sessenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) de Receitas Líquidas.

ARTIGO 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

| 01.00.00 – PODER LEGISLATIVO | NATUREZA DESPESA | VALOR |
|------------------------------|------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 3.0.00.00.00 | 2.077.825,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.0.00.00.00 | 25.000,00 |
| TOTAL | | 2.102.825,00 |
| | | |
| 02.00.00 – PODER EXECUTIVO | NATUREZA DESPESA | VALOR |
| DESPESAS CORRENTES | 3.0.00.00.00 | 97.214.096,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.0.00.00.00 | 797.148,57 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 9.0.00.00.00 | 50.000,00 |
| TOTAL | | 98.061.244,57 |



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

II - Por órgãos de governo:

| ÓRGÃO/UNIDADE | VALOR |
|---|----------------------|
| 01 - PODER LEGISLATIVO | 2.102.825,00 |
| 01 – APARELHAMENTO DA CÂMARA | 25.000,00 |
| 02 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA | 2.077.825,00 |
| 02 - PODER EXECUTIVO | 83.214.000,00 |
| 01 - GABINETE DO PREFEITO | 1.164.006,00 |
| 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS | 721.325,00 |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | 551.002,00 |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 3.032.000,00 |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS | 4.694.822,00 |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 35.027.237,80 |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA | 27.444.721,30 |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 3.474.983,00 |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO | 2.923.248,00 |
| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 2.071.516,00 |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 10.584.916,47 |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO | 4.268.642,00 |
| TOTAL | 98.061.244,57 |

I - Por funções:

| FUNÇÃO | VALOR |
|-------------------------------|----------------------|
| 01 - LEGISLATIVA | 2.102.825,00 |
| 02 – PODER EXECUTIVO | |
| 2.1 - ADMINISTRAÇÃO | 6.889.905,00 |
| 2.2 – ASSIST. SOCIAL | 3.474.983,00 |
| 2.3 – SAÚDE | 27.399.721,30 |
| 2.4 – EDUCAÇÃO | 35.027.237,80 |
| 2.5 – CULTURA | 1.875.410,00 |
| 2.6 – URBANISMO | 10.534.916,47 |
| 2.7 – HABITAÇÃO | 50.000,00 |
| 2.8 – SANEAMENTO | 45.000,00 |
| 2.9 – MEIO AMBIENTE | 1.494.361,00 |
| 2.10 – AGRICULTURA | 577.155,00 |
| 2.11 – SEGURANÇA E TRÂNSITO | 4.268.642,00 |
| 2.12 – LAZER | 1.047.838,00 |
| 2.13 – ENCARGOS ESPECIAIS | 3.223.250,00 |
| 2.14 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 50.000,00 |
| TOTAL | 98.061.244,57 |



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

§1º A programação financeira para o exercício de 2022 da administração direta do poder executivo fica estabelecida no artigo 1º, definida com base na evolução da receita em períodos anteriores e no desdobramento da receita prevista em metas mensais de arrecadação.

§2º Fica autorizado o poder executivo destinar emendas individuais impositivas de iniciativa de cada vereador e/ou aglutinativa às leis orçamentárias, conforme escolha do vereador.

§ 3º As emendas individuais de iniciativa dos vereadores ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o artigo 166 no parágrafo 9º da Constituição Federal.

§4º As emendas impositivas individuais e/ou aglutinativas deverão ser indicadas pelo Poder Legislativo por meio de ofício ao Poder Executivo.

Capítulo III

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES E AFINS

ARTIGO 6º A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira e/ou outras formas de repasse e transferências de recursos, deverá observar ao disposto no artigo 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

I – Estar e em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;

II - Estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;

III – apresentar declaração de funcionamento regular lavrada pela Entidade Pública Estadual ou Federal existente no município;

IV – Estar cadastrada no município de Angatuba e apresentar atam quanto da regularidade de sua diretoria;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

V – Apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

VI – Apresentar o Estatuto Social, onde deverá estar estabelecido que os cargos de dirigentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Angatuba;

VII - Apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;

VIII – Apresentar pedido de subvenção social, auxílio, contribuição ou termo ou acordo do valor pretendido, preferencialmente até o mês de Julho do ano anterior ao de transferências dos recursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.

IX – Apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários mensais, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apresentado.

X – As Entidades a ser incluídas no Orçamento do exercício de 2022, são as seguintes:

- a) Câmara Municipal de Angatuba;
- b) Irmandade Santa Casa de Angatuba;
- c) Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba - APAE;
- d) Retiro dos Pobres de Santo Antonio;
- e) Fraternal Auxilio a Doentes Alcoólicos – FADA.
- f) AEUMA – Associação dos Estudantes do Município de Angatuba

ARTIGO 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria e efetuar transferência financeira às entidades citadas no inciso X do artigo 6º desta Lei, nos seguintes valores:

| | |
|---|-------------------|
| Câmara Municipal de Angatuba | R\$ 2.102.825,00 |
| Irmandade da Santa Casa de Angatuba | R\$ 12.981.208,24 |
| Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba – APAE | R\$ 600.000,00 |



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

| | |
|--|------------------|
| Retiro dos Pobres de Santo Antônio | R\$ 280.000,00 |
| Fraterno Auxilio a Doentes Alcoólicos – FADA | R\$ 90.000,00 |
| AEUMA – Associação dos Estudantes do Município de Angatuba | R\$ 1.000.000,00 |

ARTIGO 8º - No caso de frustração de receita, caberá aos Secretários de Governo e Planejamento e de Economia e Finanças, a realização do contingenciamento de despesas, conforme o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Angatuba para o exercício financeiro de 2022.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 9º Fica autorizado para o exercício de 2022 a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022:

I - até o limite de 9,68% (nove inteiro e sessenta e oito décimos percentuais) da despesa fixada e receita prevista;

II - até o limite e com os recursos constantes da dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal para o exercício de 2022;

III - abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no inciso I, quando se destinar a atender as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal.

ARTIGO 10º No decurso da execução orçamentária de 2022 fica autorizado, afora do disposto no artigo anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do artigo 14, inciso II e alíneas e inciso III, da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal para o exercício de 2022.

ARTIGO 11º As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal e montante da dívida consolidada, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo único O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

ARTIGO 12º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 13º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações, em atendimento ao art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal.

ARTIGO 14º As transferências financeiras efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 15º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal